



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 281 de 17 de Dezembro de 1971, Dispõe Sobre Um Empréstimo de Cr\$ 300.636,93 a Ser Contraído Com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo

Walter Peres Ferreira, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$ 223.190,00 (duzentos e vinte e três mil e cento e noventa cruzeiros) destinado a execução do serviço de abastecimento de água e custeio de estudos e projetos para a sede do Município de Santo Antônio do Jardim, com a contra partida Municipal ao programa de financiamento dos convênios CVN – 0074/968, de 23/08/1968 e CVN – 0053/970 de 07/08/1970 de questão também partes integrantes o Banco Nacional de Habilitação o Fomento Estadual de Saneamento e o Banco de Estado de São Paulo S/A.

Parágrafo Primeiro – Ao empréstimo, referido neste artigo, acrescer-se a mais a importância de Cr\$ 77.446,93 (setenta e sete mil quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e noventa e três centavos), designada ao custeio da “taxa remuneratória de serviços” instituída pela deliberação, CEESP – CA-6/71.

Parágrafo Segundo – Participara do Contrato de Financiamento o S.A.A.E deste município sendo o serviço executado de acordo com os estudos e projetos devidamente aprovados, obedecendo a fiscalização orientação técnica do Fomento Estadual de Saneamento Básico, “F.E.S.B.” ou eventualmente de outro órgão, técnico credenciado pelo “B.N.H.”

Art. 2º - Fica expressamente autorizado a inclusão no contrato, que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operação dessa natureza e, de modo especial as seguintes:

- a) Prazo máximo de 10(dez) anos, com resgate do débito acrescido da taxa “ remuneratória de serviços” e eventuais correções em prestações mensais de juros e amortização de 1% (um por cento) ao mês na falta de pagamento nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

- b) Juros de 12% (doze por cento) ao ano contados sobre as importâncias em debito, sujeitados a majoração de 1% (um por cento) ao mês, na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.
- c) Correção monetária anual das prestações de amortização bem como do debito remanescente, resultante da soma do Capital mutuado, mais taxa remuneratória de serviços, de acordo o total resultantes dos índices de variações trimestral das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.
- d) Taxa remuneratória de serviços, durante o período integralização do empréstimo, será de 0,7% (sete décimos por cento) ao mês, calculado sobre as parcelas entregues, acrescidas e eventuais correções.
- e) Garantia de taxas ou tarifas, ou contribuições, instituídas pela utilização dos serviços executados, com os recursos decorrentes do empréstimo autorizado por esta Lei, e da quota atribuída ao Município, por força de disposto no artigo 23, item II , parágrafo 8º da Constituição da Republica Federativa do Brasil, ressalvadas iguais garantias, já oferecidas, a caráter proprietário ao Banco Nacional de Habilitação e ao Fomento Estadual de Saneamento Básico.
- f) Multa de 1% (dez por cento) sobre o montante do debito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Art. 3º - As leis orçamentárias próprias consignarão de juros, taxa remuneratória de serviços, amortização de financiamento ou correções monetárias incidentes.

Art. 4º - Para efeito de garantia mencionado na alínea "e", parte inicial, do artigo 2º serão fixadas taxas, nas temos do CTN (Lei 5.172/65) e ou tarifas que passarão a ser arrecadadas na forma do artigo e parágrafo do artigo seguinte.

Parágrafo Primeiro – A Prefeitura Municipal, obriga-se a entregar os avisos de débitos aos contribuintes do serviço de abastecimentos de água, as guias poderão ser pagas em qualquer agencia local da Caixa, conforme for combinado.

Parágrafo Segundo – Fica o "CEESP" autorizada a cobrar-se, descontando-se do valor dos depósitos existentes, dispensados quaisquer formalidades, das prestações mensais de juros e de amortização do



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

principal e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos, ressaltando-se as importâncias porventura devidos ao "FESB" e "BNH", liberando-se a seguir, o que exceder aos encargos financeiros apurados.

Parágrafo Terceiro – Fica criada a taxa de serviço de abastecimento de água.

Parágrafo Quarto – A taxa criada no parágrafo anterior, será cobrada de todos os contribuintes deferidos em regulamento baixado pelo Executivo, em razão do exercício regular do poder de Polícia/ou pela utilização efetiva ou potencial dos serviços em base única inferior a Cr\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos) por metro linear de frente beneficiada, calculada em percentual do salário mínimo vigente na Capital deste Estado.

Parágrafo Quinto – O funcionamento do serviço de abastecimento de água de acordo com o artigo 71 e parágrafo da vigente constituição Estadual (emenda N. 2, de 30/10/69), implicara na fixação de tarifas mensais necessárias ao atendimento do custeio a manutenção do mesmo, calculadas mediante estudo econômico financeiro, efetuado pelo "FESB" ou pela "CEESP", podendo ser subvencionadas ou completadas pela taxa estipulada no parágrafo 3º.

Art. 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "e" do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter, irrevogável, os poderes necessários para o recolhimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 23, item II, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, ressalvadas os poderes já conferidos, em caráter, proprietário, ao Banco Nacional de Habilitação e ao Fomento Estadual de Saneamento Básico, deduzidas nas importância eventualmente devidas, libertar-se-á, então, o total recebido, ou o saldo respectivo.

Art. 6º - Fica a Caixa, desde já autorizada a levar a debito, do município ou do SAAE procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento de qualquer, importância ou da quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, serem efetuadas diretamente em conta aberta em nome deste Município ou do SAAE, na agencia local da credora, respeitando-se o disposto na alínea "e" do artigo 2º e no artigo 5º.

Art. 7º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um credito especial de Cr\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil duzentos cruzeiros) com vigência de 13 (treze) meses para ocorrer as dispensas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º,



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referente ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único – O valor do presente credito será coberto com operação de credito que o Sr. Prefeito fica, desde já, autorizado a realizar.

Art. 8º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, credito Especial de Cr\$ 300.636,93 (trezentos mil seiscientos e trinta e seis cruzeiros e noventa e três centavos) com vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

Parágrafo Primeiro – O valor do presente credito será empregado exclusivamente, na execução do serviço de abastecimento de água inclusive custeio de estudos e projetos e no custeio da taxa remuneratória de serviços, nos termos do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único – O presente Credito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente Lei, suplementando-se com recursos próprios da Prefeitura a importância que superar o valor fixado, naquele artigo.

Art. 9º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei Municipal N. 200 de 20 de Junho de 1969 e outras disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 17 de Dezembro de 1971.

Walter Peres Ferreira

Prefeito Municipal